



PROJETO DE LEI Nº 5.080/2009  
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da  
Fazenda Pública e dá outras providências.

EMENDA

Nº 16

Dê-se ao § 2º do art. 2º do PL nº 5.080, de 2009, a seguinte redação:

“§ 2º À dívida ativa da Fazenda Pública, de natureza não-tributária, é aplicável o disposto nos artigos 186 e 188 a 192 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa minorar os efeitos da exação na cobrança da Dívida Ativa. A convalidação do processo de cobrança da dívida ativa não-tributária em tributária, torna-a mais rigorosa. O Código Tributário Nacional dispõe, nos artigos 121 a 135 (suprimida pela emenda), sobre: Sujeito Passivo, Solidariedade, Capacidade Tributária, Domicílio Tributário e Responsabilidade Tributária. Por outro lado, o PL nº 5.080 propõe que estes institutos jurídicos de ampla incidência sejam aplicados na cobrança da dívida ativa não-tributária. A emenda contrapõe-se a essa exação e restabelece o entendimento contido na Lei nº 6.830, 1980.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009.

Deputado

Eduardo SCIARRA DEM/PR

MARCIO JUNQUEIRA

Bruno Araújo  
PSDB



1CBC29DF37